
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0643, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.*

Reserva área de terras no Município de Dom Eliseu para utilidade educacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com base no art. 59, alíneas "a" e "d", do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, combinado com os arts. 137, §§ 1º e 2º, e 139, alínea "i", do Decreto-Lei nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e

Considerando as justificativas constantes do Processo nº 2003/152686-ITERPA, por intermédio do qual a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu requer a reserva da área de terras onde funciona a Escola Municipal Santa Lúcia, localizada na margem esquerda do Córrego Santa Lúcia;

Considerando que os arts. 137 e seus parágrafos, e 139, alínea "i", do Decreto nº 7.454, de 1971, dispõem que o Estado fará reserva das terras que não devam ser alienadas por serem destinadas a finalidades especiais;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público utilizar o patrimônio fundiário do Estado dentro dos critérios que atendam ao interesse maior da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica reservada para utilidade educacional a área localizada no Município de Dom Eliseu, com 0,2188ha (vinte e um ares e oitenta e oito centiares), tendo as seguintes delimitações: partindo do marco M-72, definido pela coordenada geográfica de Latitude 4º15'28,58" Sul e Longitude 47º52'53,36" Oeste, Elipsóide SAD 69; deste, confrontando nesse trecho com terras de Francisco Assis da Silva, seguindo com uma distância de 49,89 metros e com o azimuth plano de 95º04'01", chega-se ao marco M-69; deste, confrontando nesse trecho com terras de Francisco Assis da Silva, seguindo com uma distância de 47,36 metros e com o azimuth plano de 200º45'52", chega-se ao marco M-70; deste, confrontando nesse trecho com terras de Francisco Assis da Silva, seguindo com uma distância de 43,81 metros e com o azimuth plano de 271º15'16", chega-se ao marco M-71; deste, confrontando nesse trecho com terras de Francisco Assis da Silva, seguindo com uma distância de 48,95 metros e com o azimuth plano de 12º51'28", chega-se ao marco M-72, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º Excluem-se do polígono referido no "caput" as ocupações e demais situações jurídicas constituídas.

Art. 3º O Estado do Pará, por intermédio do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, tomará as providências necessárias ao efetivo cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 10 de novembro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Especial de Estado de Produção

* Republicado por saído com incorreção no D.O.E. nº 30.068, de 11-11-2003.

DOE Nº 30.075, de 20/11/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

